PROJETO DE LEI Nº 66/2023

TORNA OBRIGATÓRIA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A mulher vítima de violência, da qual resulte dano a sua integridade física e estética, terá prioridade no atendimento psicoterápico e de cirurgia plástica reparadora a ser ofertado pela rede pública de saúde, no âmbito do município de Parauapebas.

Parágrafo único. Caracteriza-se o dano estético disposto nesta Lei quando a mulher passa a apresentar, em decorrência da violência, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

Art. 2º É de responsabilidade dos serviços públicos de saúde a adoção das medidas necessárias para que seja realizado procedimento cirúrgico a fim de sanar a deformidade.

§1º Realizado o diagnóstico e comprovados a agressão e o dano dela decorrente, deverá ser feita, mediante autorização da vítima, a inscrição em cadastro a ser mantido pelo Poder Executivo.

§2º A comprovação de ser mulher com deficiência ou deformidade, em decorrência de violência doméstica e familiar, deverá ser atestada por laudo médico.

Art. 3º A inscrição da vítima no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá nortear a ordem de atendimento das vítimas no serviço público de saúde, ressalvando-se os casos de risco iminente de dano irreparável, que impliquem a necessidade de intervenção dos profissionais responsáveis pelo atendimento em caráter de urgência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 24 de abril de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Não obstante a existência de normativos legais que amparam e protegem as mulheres, como a Lei Maria da Penha, a violência contra elas não cessa. Os casos são cotidianos, têm o companheiro como agressor mais frequente e uma relação abusiva como cenário. Tudo entre as quatro paredes do quarto, do lar. O panorama é estarrecedor e está longe de um ponto final, uma vez que a cultura machista e a sensação de impunidade andam juntas, ao lado de infinitas brechas na lei que contribuem, de forma preocupante, para libertar muitos agressores cruéis.

Ano passado, 868 mulheres paraenses foram internadas devido a agressões, o que custou R$ 825 mil ao Sistema Único de Saúde (SUS). Em Parauapebas, considerando os registros oficiais, foi registrada ao menos uma internação por mês — sem contar as dezenas cuja causa principal (ou real) foi omitida. As agressões tiraram a vida de 100 mulheres de nosso município em uma década, segundo dados do Ministério da Saúde.

Diante desses absurdos, **este Projeto de Lei tem por finalidade destacar a importância de atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica, especificamente àquelas que venham a necessitar de atendimento psicoterápico e de cirurgia plástica reparadora**. A medida aqui proposta encontra amparo na Lei Federal nº 13.427, de 2017, que estabelece o princípio da organização de atendimento específico e especializado para mulheres que tenham sofrido agressões.

A violência contra elas deixa cicatrizes lastimáveis e, não raramente, danos físicos que podem ser incapacitantes, a ponto de fazer com que a mulher perca até mesmo a vontade de viver, por sentir-se mutilada e inferior. Tudo isso concorre com traumas psicológicos, que podem ser difíceis de deletar e geram sofrimentos constantes.

Por isso, na condição de parlamentares, precisamos atuar de forma interventiva com a finalidade de garantir o mínimo de qualidade de vida as nossas cidadãs, muitas delas chefes de família. Para isso, podemos lançar mão do nosso valioso Sistema Único de Saúde (SUS), visando ao atendimento articulado da mulher vítima de violência doméstica.

Dada a relevância do tema e seu indiscutível interesse público, peço ajuda aos nobres colegas deste Poder Legislativo para aprovação da Lei em comento, para que possamos garantir atenção psicológica imediata e assistência médica reparadora, com vistas a resgatar a dignidade da vítima de violência doméstica e devolver-lhe a autoestima.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)